



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O INTERIOR"

(Aprovada em reunião plenária de 21.FEV.2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 11 de Dezembro de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O INTERIOR".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 123536 de 13 de Outubro de 1999, no qual consta que é de periodicidade Semanal, tem como director Luís Augusto Baptista-Martins com a Redacção na Rua Miguel de Unamuno, 15 - 4º Fte, 6300-584 - Guarda e é propriedade de Jorinterior - Jornal do Interior, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída e posta à venda nos concelhos de V. N. Foz Côa, F. Castelo Rodrigo, Almeida, Pinhel, Mêda, Aguiar da Beira, Trancoso, Celorico da Beira, Guarda, Sabugal, Manteigas, Fornos de Algodres, Gouveia, Seia, Belmonte, Penamacor, Covilhã e Fundão, e é distribuída, por assinatura, para os distritos da Guarda, Castelo Branco, Bragança, Viseu, Porto, Braga, Aveiro, Coimbra, Leiria, Lisboa, Setúbal e Évora e ainda para os seguintes países: Espanha, França, Suíça, Luxemburgo, Alemanha, Croácia, Estados Unidos da América.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 36, 42 e 46 datadas respectivamente de 22 de Setembro, 27 de Outubro e 24 de Novembro de 2000.

O nº 36 insere, na página 12, o seguinte Estatuto Editorial:

*O INTERIOR é um jornal semanal de informação geral, com carácter regional, incluindo também assuntos de carácter nacional, orientado por critérios de criatividade e sem dependência de qualquer ordem.*

*O INTERIOR aposta numa informação diversificada, abrangendo assuntos de carácter geral, na região do interior e transfronteiriça, procurando corresponder ao interesse e motivação de um público diverso.*

*O INTERIOR considera importante divulgar os eventos culturais e actividades ligadas à educação e ao desporto.*

*O INTERIOR tem opinião plural e os seus colaboradores têm diversas motivações sociais, políticas, religiosas e outras.*

*O INTERIOR é um agente de formação e informação, promovendo a análise e o debate dos problemas regionais, em prol do desenvolvimento da região.*

*O INTERIOR é responsável perante os leitores, numa relação clara e independente. O INTERIOR assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrando ou deturpando a informação.*

2 - Uma vez que se edita semanalmente desde 1999 e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “O INTERIOR” é uma publicação periódica.”

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12.º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “O INTERIOR” é uma publicação portuguesa.”

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o n.º 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O INTERIOR” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (n.º 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (n.º 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O INTERIOR” é uma publicação de âmbito regional.



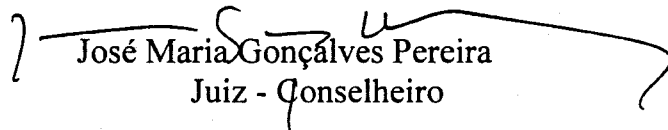
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O INTERIOR" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Fevereiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz - Conselheiro

FR-IV/CC